

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 026/GPAD/2007
PORTARIA Nº 163/GAB/2007, DE 20.08.2007.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA NETO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 026/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 163/GAB/2007 de 20.08.07, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA NETO**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.749-7, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam extravio de arma de fogo, tipo pistola, calibre 380, marca Taurus, nº. de série KTF-35761, da carga da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e acautelada ao referido servidor, fato ocorrido no dia 21.02.07.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) Defesa prévia (fls.22/24);
- 3) Juntada de quesitos apresentados pelo Advogado do servidor imputado, a fim de serem apreciados no Exame Merceológico (Avaliação Indireta) (fls.28/29);
- 4) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) na arma de fogo tipo pistola, marca Taurus, calibre 380, número KTF 35761 (fl.30);
- 5) Juntada do Laudo de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) nº.1935/07, expedido pelo Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo”, realizado na arma de fogo, tipo pistola, marca Taurus, calibre 380, número KTF 35761 (fls. 35/36);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.49/51);
- 7) Oitivas de Rogério Rosse de Sousa Miranda, Fernanda Soares Carvalho e Paulo Afonso Oliveira de Moura (fls. 95/100); Adonias Lopes de Sousa (fls. 105/106);
- 8) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls. 107/108).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.116/121), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento da sindicância administrativa e consequente absolvição do servidor imputado, considerando não existirem provas que indiquem ter o servidor facilitado na guarda da arma de fogo, objeto da presente sindicância, portanto, não contribuiu para o seu extravio.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ Nº 323/2009, de 16.10.2009 (fls.126/129) e DESPACHO Nº. PROCURADOR-GERAL ADJUNTO AJ 17/2009, de 22.10.2009 (fls.130), concluiu pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Sindicante.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a absolvição do mesmo.

Ante o exposto, considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 116/121), bem como o PARECER PGE/CJ Nº 323/2009, de 16.10.2009 (fls.126/129) e DESPACHO Nº. PROCURADOR-GERAL ADJUNTO AJ 17/2009, de 22.10.2009 (fls.130), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a consequente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA NETO**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.749-7, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não haver ficado comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 15 de dezembro de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 28/GPAD/2007
PORTARIA Nº 232/GAB/2007, DE 19.11.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: BENONI GIRÃO MACHADO FILHO.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 28/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 232/GAB/2007 de 19.11.2007, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **BENONI GIRÃO MACHADO FILHO**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09597-4, nos fatos constantes do *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria inobservado normas legais, por ocasião da não realização de procedimento policial em fato que, em tese, configuraria delito previsto no art. 163, parágrafo único, o inciso III do Código Penal, cuja ação é pública incondicionada, bem como, pela realização de procedimento policial em fato considerado atípico, vez que resultante de ação de semovente, fatos ocorridos em 29.01.2007.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.71);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas do servidor (fls.72/74);
- 3) Oitivas de José Ilídio Duarte Franco, Francisco Antônio Scarcela Leite e Elaine Lima Silva (fls. 94/99);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.100/102);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter infringido o disposto no art. 138, XIV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com as inovações da Lei Complementar nº.025, 15.08.2001 (fls. 106/108);
- 6) Citação do indiciado para apresentar defesa final (fls.110);
- 7) Defesa Final (fls. 111/115).